



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000723/14	11/11/2014 10:24:31	NUCLEO CAXAMBÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00193625-1 / MARIO ROBERTO FONSECA E OUTROS	2.2 CPF/CNPJ: 198.359.146-72	
2.3 Endereço: SÍTIO SOBRADINHO, 0	2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITAMONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00193625-1 / MARIO ROBERTO FONSECA E OUTROS	3.2 CPF/CNPJ: 198.359.146-72	
3.3 Endereço: SÍTIO SOBRADINHO, 0	3.4 Bairro:	
3.5 Município: ITAMONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sítio Morundanga	4.2 Área Total (ha): 62,8930		
4.3 Município/Distrito: ITAMONTE	4.4 INCRA (CCIR): 4461300084780		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 197	Livro: 2(14)	Folha: 197	Comarca: ITAMONTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 521.693	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.530.993	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 59,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	62,8930
Total	62,8930

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	31,6405
Nativa - com exploração sustentável/manejo	5,4392
Agricultura	4,8538
Pecuária	20,4943
Infra-estrutura	0,4652
Total	62,8930

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				4,1933
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				9,6784
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			5,4392	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			5,4392	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				5,4392
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Candeia - Eremanthus erythropappus				5,4392
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Manejo Sustentável de Vegetação Nativa	SIRGAS 2000	23K	522.003	7.530.670
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Nativa - com exploração sustentável/manejo		Expl. Sust. Candeia - Eremanthus erythropappus		5,4392
Total				5,4392
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde
LENHA FLOR. NATIVA SOB MANEJO		Candeia - Eremanthus erythropapp		354,41
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: APA Serra da Mantiqueira.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 06/08/2014

Data do pedido de informações complementares: 05/09/2014

Data de entrega das informações complementares: 03/10/2014

Data da emissão do parecer técnico: 07/11/2014

2. Objetivo:

Analisar a solicitação para Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* em uma área de 5,4392 ha, no imóvel denominado Sítio Morundanga, localizado no município de Itamonte, na propriedade do Sr. Mario Roberto Fonseca.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel Sítio Morundanga, localizado no município de Itamonte, está inserido no Bioma de Mata Atlântica, localizado em uma região montanhosa com declividade acentuada.

Possui boa capacidade hídrica com nascentes e cursos d'água. Possui cobertura vegetal nativa com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Segundo ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico) e o SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental) o grau de vulnerabilidade da propriedade é considerado baixo.

Na área requerida para exploração florestal sob o regime de Plano de Manejo para a espécie florestal - Candeia, o estágio da vegetação é caracterizado como médio à avançado de regeneração passível de exploração conforme Resolução SEMAD/I.E.F 1905/13 Capítulo VIII Artigo 20.

O imóvel possui reserva legal averbada às margens da matrícula do imóvel com área de 12,3011 ha, com cobertura vegetal nativa com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana. As áreas remanescentes com cobertura nativa encontram-se muito bem preservadas.

As áreas de preservação permanente apresentam cobertura florestal arbórea com fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Submontana e áreas em pastagem.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural para o imóvel.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Foi solicitado pelo Sr. Mário Roberto Fonseca a Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo, para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Morundanga, prevista na Resolução SEMAD 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII.

Da Análise Processual e Vistoria:

Foram apresentadas junto ao Processo n.º 10010000723/14, protocolado no Núcleo Regional de Caxambu, documentações inerentes ao proprietário e a propriedade em questão.

Foi apresentado Plano de Manejo Florestal Sustentável da Candeia e, segundo inventário florestal apresentado fora realizado o censo para um único fragmento de candeia.

O sistema de exploração proposto nos estudos, mediante o corte, é o de exploração semi-mecanizada com utilização de motosserra.

O transporte do material lenhoso proposto será por meio de muares, usando-se trilhas de arraste pré-definidas até o pátio de estocagem, definidas no mapa, voltadas à minimização dos impactos ambientais na área de exploração, bem como nas demais áreas da propriedade.

As trilhas de arraste estão localizadas em áreas de preservação permanente consolidadas antropicamente e cobertas por pastagem.

A forma de exploração proposta foi à remoção de 50% da área basal dos indivíduos da espécie em questão.

Foi apresentada a análise estrutural da floresta.

Foram apresentadas análise dos impactos ambientais prováveis e propostas medidas mitigadoras, de acordo com o sistema de exploração adotado para execução do plano de manejo.

Foram mensurados os indivíduos que apresentavam diâmetro acima de 5 cm, sendo que a exploração pretendida abordaria supressão dos indivíduos acima do respectivo diâmetro.

O sistema silvicultural foi apresentado como sendo o Sistema de Porta-Sementes com Regeneração Natural, as árvores porta-sementes foram marcadas com fitas adesivas coloridas não passíveis de exploração.

Foram demarcadas seis parcelas permanentes de controle, distribuídas no fragmento, não passíveis de exploração, delimitadas por estacas georreferenciadas, e os indivíduos das parcelas permanentes marcados com fita adesiva colorida e mensurados, conforme legislação.

Para realização do censo florestal foi utilizado como instrumento dendrométrico à fita métrica para mensuração do CAP (circunferência à altura do peito) e vara telescópica graduada, para mensuração da altura.

O uso dos referidos instrumentos, permite a mensuração dos indivíduos levantados por classe diamétrica (5 a 10; 10 a 15; 15 a 20; etc.), estabelecido pela Resolução SEMAD 1.905/13, onde a mesma estabelece a realização de inventário florestal ou censo através de MENSURAÇÃO (vide item 6.3 do anexo IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13).

Foi apresentada listagem de espécies florestais nativas (não candeias), número de árvores, área basal, volume e frequência por classe diamétrica e por ha.

Os indivíduos florestais arbóreos foram classificados pela classe diamétrica, sendo um produto do inventário florestal a ser realizado, após a devida mensuração dos parâmetros morfológicos dos indivíduos arbóreos, objeto do pedido de exploração pretendida.

Foram apresentados, na planta topográfica georreferenciada, o fragmento a ser explorado, o n.º de parcelas permanentes de controle, os pátios de estocagem e a rota de escoamento do material lenhoso a ser explorado.

Foi apresentado Cronograma de execução da operação de exploração.

No formato digital foi apresentada planilha de campo contendo os dados de MENSURAÇÕES de Ht (Altura) e DAP ou CAP (Diâmetro à altura do peito ou Circunferência à altura do peito) necessários para aferição das estimativas de volume (formato Excel) conforme a equação de volume proposta para uso, evidenciando também desta forma que foram MENSURADOS os parâmetros morfológicos dos indivíduos arbóreos para realização do inventário florestal.

Aos 04 dias do mês de setembro do corrente ano foi realizada vistoria.

Aos 05 dias do mês de setembro de 2014, através do Ofício NRRÁ Caxambu 352/2014 foram solicitadas informações complementares para o Plano de Manejo Sustentável apresentado.

Aos 03 dias do mês de outubro do corrente ano foram apresentadas informações complementares, sendo protocoladas através do n.º 10010000855/14.

Aos 04 dias do mês de Novembro do corrente ano foi realizada nova vistoria na área requerida para exploração do imóvel objetivando apurar as adequações requeridas nas informações complementares solicitadas através do Ofício NRRÁ Caxambu 352/2014.

Foi observado em vistoria que as informações complementares foram atendidas.

Foi observado a predominância da espécie florestal candeia prevalecendo 90% de indivíduos florestais da espécie que conferem com as informações contidas no projeto apresentado.

O imóvel encontra-se inserido dentro da unidade de Conservação APA serra da Mantiqueira de uso sustentável, segundo dados do sistema TrackMaker, onde a SUPRAM Sul de Minas através do Núcleo Regional cumpre com o rito estabelecido na Resolução CONAMA n.º 428/10 e Lei Complementar 140/11, as quais assim estabelece:

- Nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA/RIMA e/ou não localizados em Áreas Urbanas Consolidadas, será dada ciência a UC, através de ofício nas condições estabelecidas no art. 5º da referida norma.
- O art. 13 da Lei Complementar 140/11, estabelece que os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar e, que os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

5. Validade: 18 Meses

6. Conclusão:

Trata-se de atividade de exploração florestal prevista na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13 Art. 20 do Capítulo VIII.

Foi apresentado DAE referente aos emolumentos correspondentes à análise e vistoria para o Processo de Plano de Manejo para a espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus*.

O Plano de Manejo apresentado atende o disposto na Resolução SEMAD/IEF 1.905/13.

Face o exposto somos de parecer PELO DEFERIMENTO à Intervenção Ambiental para 5,4392 ha requeridos, objetivando à realização da exploração florestal sob o regime de Manejo da espécie florestal Candeia - *Eremanthus erythropappus* no imóvel denominado Sítio Morundanga, localizado no município de Itamonte, cuja volumetria totaliza 354,406 m³ de lenha.

Da Autorização para Intervenção Ambiental: supressão de vegetação nativa através da exploração sustentável sob o regime de Manejo para a espécie florestal candeia - *Eremanthus erythropappus* em uma área de 5,4392 ha, no imóvel denominado Sítio Morundanga, localizado no município de Itamonte, com volumetria totalizando 354,406 m³ de lenha equivalente a 886,016 mst, em conformidade com a Resolução SEMAD/IEF 1.905/13, Cap. VII, art. 20.

Condicionantes: Medidas Mitigadoras: Explorar Somente os indivíduos florestais proposto no Plano de Manejo; Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo; Manter as parcelas permanentes delimitadas e bem definidas afim de se evitar a exploração destas áreas; deixando-as visíveis para aferições posteriores; O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado na área demarcada definida na planta topográfica; Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente; Não cortar, suprimir ou danificar demais formas de vegetação nativa existente durante a exploração florestal; Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - *Eremanthus erythropappus*;

Condicionantes: Medidas Compensatórias: Não se faz necessária à adoção de medidas de compensação ambiental tendo em vista que através do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Áreas Florestais em Regime de Plano de Manejo Florestal Sustentável as medidas ambientais de conservação e preservação das áreas a serem exploradas serão asseguradas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LARA DELLA LUCIA - MASP: 1297624-7 _____

CID FURTADO PEREIRA - MASP: 1159074-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 4 de novembro de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER



Controle Processual 232/14

Análise ao Processo n.º 10010000723/14
que tem por objeto a execução de projeto
de manejo sustentável de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por **MARIO ROBERTO FONSECA** a execução de projeto de manejo sustentável de vegetação nativa, mais especificamente da espécie *Eremanthus erithropappus*, conhecida vulgarmente por “Candeia”, em uma área de 5,4392 junto à propriedade denominada Sítio Morundanga, localizada no Município de Itamonte, registrada junto ao CRI sob o n.º. 197.

Foi verificado o recolhimento de Taxa de Vistoria (fls. 64).

O imóvel foi cadastrado junto ao CAR (fls. 58/32).

A propriedade está inserida dentro da APA Serra da Mantiqueira.

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de Manejo Florestal, localizado dentro do Bioma Mata Atlântica, o qual deve seguir as regras estabelecidas pela Resolução Conjunta Nº 1.905/2013 e Lei Federal 11.428/08.

O Parecer Técnico informa que o estágio da área requerida para exploração florestal, encontra-se em estágio **médio à avançado de regeneração**.

O permissivo legal previsto na Lei Federal nº 11.428/08, para habilitar o manejo de candeia está estabelecido no art. 28, transcrito a seguir:

”Art. 28. O corte, a supressão e o manejo de espécies arbóreas pioneiras nativas em fragmentos florestais em **estágio médio** de regeneração, em que sua presença for superior a 60% (sessenta por cento) em relação às demais espécies, poderão ser autorizados pelo órgão estadual competente, observado o disposto”.

Em que pese a candeia ser espécie pioneira e estar presente no fragmento em mais de 60% em relação as demais espécies, a legislação somente permite sua supressão e manejo quando localizados em fragmentos florestais em estágio médio de regeneração.

O laudo vistoria é taxativo ao classificar o estágio como sendo de médio a avançado.



Há se de registrar que a caracterização passível dado pelo técnico vistoriante não deve ser preponderando na sugestão de decisão junto a COPA, já que em momento algum foi trazido a colação as regras da Lei Federal 11.428/08.

Assim, a sugestão a ser deliberada pela COPA deve ser o de indeferimento.

Conclusão

Posto isso, considerando que o Técnico Vistoriante classifica o fragmento pretendido em estágio médio a avançado, **SUGERE-SE O INDEFERIMENTO** pela COPA em razão do manejo somente está permitido em estágio inicial e médio pela Lei Federal 11.428/08

Varginha, 14 de novembro de 2014.

Anderson Ramiro de Siqueira
Diretor Regional de Controle Processual
SUPRAM SUL DE MINAS



Google earth

© 2014 Google
Image © 2014 CNES / Astrium

700 m

